

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 03/2022)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 03/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO** o artigo 71, parágrafo primeiro da Lei 235/2011, Código Tributário Municipal.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU)**

**Art. 1º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual, e será pago de uma só vez no dia 31 de Maio do exercício, com redução de 10% (dez por cento).

**Art. 2º.** O contribuinte que não efetuar o pagamento, em cota única, na data de vencimento do crédito tributário, poderá liquidá-lo em até 3 (três) parcelas, com vencimento no último dia dos meses de Maio à Julho do exercício.

**Art. 3º.** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observando sua ordem.

**Art. 4º.** O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

**Art. 5º.** Qualquer parcela poderá ser paga até o mês de maio do exercício, sem a redução de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º.** Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador.

§ 1º O não pagamento na data aprazada, importará em incidência dos acréscimos legais.

**CAPÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

**Art. 7º.** Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação Tributária.

§ 1º Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após os prazos indicados neste artigo e, até o último dia útil do mês de Vencimento, será acrescido apenas da multa de mora.

§ 3º Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o mês do vencimento será cobrada com acréscimos legais excluída a multa da infração.

**Art. 8º.** Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício.

**Art. 9º.** O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário, estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 12 (doze) parcelas no último dia dos meses de janeiro a dezembro do exercício.

**Art. 10.** Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Attestado e Assinado em  
CABELO 2022  
M. 15.01.2022



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 11.** O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas no último dia dos meses de janeiro à março do exercício.

**Art. 12.** O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 8º ao 11º, deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

**Art. 13.** Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

### **CAPÍTULO III** **DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA**

#### **SEÇÃO I** **DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

**Art. 14.** A Taxa de Licença de Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a Lei nº 235/2011.

#### **SEÇÃO II** **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) deverá ser paga anualmente, parcela única, até o dia 28 de fevereiro do exercício.

**Art. 16.** O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas, até o último dia dos meses de fevereiro à abril do exercício.

**Art. 17.** Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 18.** Se não for fixada a data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias, após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.

**Art. 19.** Quando o vencimento do tributo recair em dia **não útil**, o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior à data aprazada.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 10 de janeiro de 2022.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

